



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 516

Do Processo nº 2014-0.342.528-7

Em 01/10/2016

Interessado: Berrini Bandeirantes Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Contribuinte: 085.657.0001-1
Local: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105.
Assunto: Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

ERICA MOSSIS
Arquiteta - Esp.º
SEL/SAC

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 05/12/2014, destinado a Serviços Profissionais – Escritórios e Conjunto Residencial Vertical, “Polo Gerador de Tráfego” e “Empreendimento com significativo impacto de vizinhança ou na infraestrutura urbana”, subcategoria de uso nR3, em zonas de uso ZM-2/14 e ZCLa, com frente para vias classificadas como estruturais N1 e N3 e locais, na Subprefeitura Pinheiros, pleiteando os benefícios concedidos pela Lei nº 13.260/01 – Operação Urbana Consorciada Água Espreada.

PRONUNCIAMENTO/001/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 2016 nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, e pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, e considerando o disposto na Resolução SMDU.CTLU/004/2013, declarou, por maioria de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 515 a 551. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas, devendo, na porção do lote inserida em zona mista, ser observado o índice de ajardinamento mínimo conforme previsto no Art. 60 do Livro XI anexo à Lei nº 13.885/04;

TSH/em



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ERICA DE OLIVEIRA
Arquiteta - Ecóloga
SEMPRE

Folha de informação nº 577

Do Processo nº 2014-0.342.528-7

Em 01/02/2016

2. Atendimento na íntegra às disposições contidas nos seguintes documentos:
 - a. Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPAC (vinculação a terreno) nº AE-029/2008 – Operação Urbana Consorciada Água Espreada;
 - b. Ofício nº 1091/SERENG-4/3998, emitido pelo COMAR;
 - c. Certidão de Diretrizes nº 099/10, emitida pela SMT;
 - d. Laudo de Avaliação Ambiental nº 152/DEPAVE-DPAA/10 e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 066/2011;
3. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
4. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04, 16.050/14, 13.260/01 e 11.228/92.

A CAIEPS ponderou ainda que o heliponto proposto sobre a laje de cobertura da Torre 04 somente deverá ser representado nas peças gráficas relativas ao pedido de Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova caso haja despacho favorável à sua implantação no p.a. 2011-0.274.791-9, cujo motivo é o licenciamento específico do heliponto.

01/02/2016

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente/Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Gabriela Defilippi Audra, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Rodrigo Agostini de Moraes e Lisandro Frigerio.

ABSTENÇÃO: Marcia Maria Fartos Terlizzi

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

TSH/em